



NOSSOS PRINCÍPIOS, NOSSA IDENTIDADE

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

## 1. OBJETIVO

As Empresas Randon conduzem seus negócios de acordo com os padrões éticos e morais estabelecidos em seu Código de Conduta Ética, e não toleram qualquer forma de corrupção e suborno. Esta política ratifica o nosso compromisso com as boas práticas de conduta e de combate à corrupção.

Esta política anticorrupção faz parte do Programa de Integridade (ID Randon) das Empresas Randon, e trata especificamente de corrupção ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos, mas o conceito se aplica à corrupção envolvendo qualquer entidade, seja pública ou privada, a distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta política anticorrupção se destina a todos que, direta ou indiretamente, têm relacionamento com as Empresas Randon, administradores e colaboradores, e suplementa, mas não substitui o nosso Código de Conduta Ética.

Nota: Deve ser observada também a legislação anticorrupção dos respectivos países onde as Empresas Randon operam, em especial, a FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (lei americana anticorrupção) e a UK Bribery Act (lei de suborno do Reino Unido).

## 3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética das Empresas Randon.
- Lei nº 12.846/2013.
- Decreto nº 8.420/2015.

## 4. DEFINIÇÕES

Para melhor aplicação e para fins desta Política, define-se como:

**Administração Pública:** composta pela administração direta e indireta da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**Administração Pública Estrangeira:** órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**Agente Público:** toda pessoa que exerce – mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo – mandato, cargo, emprego ou função no Município, Estado, união, órgãos públicos ou qualquer empresa pública ou controlada pelo governo (fundações, autarquias, etc.).

**Compliance:** significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética das Empresas Randon, bem como às políticas e demais diretrizes corporativas.

**Corrupção:** ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante oferta de dinheiro, mas também podem ser presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, a moral e o que é considerado certo no meio social. A corrupção pode ser ativa: (i) quando o ato for praticado por particular contra a Administração Pública e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e, (ii) passiva: quando praticado por Agente Público contra a administração pública e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Coisa de Valor:** significa dinheiro, presentes, vales-presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, em benefício de Agente Público, seus familiares ou interposta pessoa, física ou jurídica.

**Empresas Randon:** entende-se como Empresas Randon, a Randon S/A Implementos e Participações, suas controladas e coligadas, seja direta ou indiretamente.

**Lavagem de dinheiro:** são práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados recursos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

**Pessoas Abrangidas:** todos os funcionários e equiparados (empregados, estagiários e aprendizes), administradores (conselheiros de administração e diretores) e fiscais (conselheiros fiscais) das Empresas Randon, e terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a, fornecedores, distribuidores, consultores, parceiros de negócios, subcontratados, despachantes, prestadores de serviços, que interagindo com o governo ou outros Agentes Públicos, atuem em nome ou no interesse/benefício das Empresas Randon.

**Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a um Agente Público ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade em dinheiro ou outros favores, para que aquela pessoa deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

## 5. DIRETRIZES

### **Vantagem indevida**

É vedado oferecimento de vantagens indevidas a agente público, nacional ou estrangeiro, sob pena da Companhia vir a ser seriamente prejudicada, sujeitando-a, bem como o administrador e colaborador envolvido em tal prática, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas. Reforçamos que pessoas abrangidas nesta política estão proibidas de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para agente público.

É vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos agentes públicos, mesmo enquanto clientes das Empresas Randon, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins da lei anticorrupção.

Na realização de reuniões com agente público nacional ou estrangeiro, independente do assunto, o ato deve ser registrado na agenda de reuniões com agentes públicos e/ou em ata de reunião demonstrando transparência dos fatos.

## **Presentes e Brindes**

É vedado dar, prometer ou oferecer presentes ou brindes em troca de tratamento favorável inapropriado do agente público, nacional ou estrangeiro, visando qualquer benefício para as Empresas Randon.

Os brindes identificados como de distribuição gratuita (caracterizados como institucionais) podem ser concedidos observando as seguintes orientações:

- a) Os brindes devem ser dados em pequenas quantidades;
- b) Evitar dar vários brindes para uma única pessoa.

## **Refeições, Viagens e Entretenimentos**

É vedado pagar, prometer ou oferecer a agente público, nacional ou estrangeiro, despesas com entretenimento, tais como jogos e shows. O pagamento e oferta de refeições deve obedecer ao valor limite estabelecido nas políticas internas das Empresas Randon e evitar oferecer refeições frequentes para um agente público por ser um indicativo de atividade imprópria.

É vedado pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens a agente público, nacional ou estrangeiro, bem como ajudas de custo. As pessoas abrangidas não devem fornecer dinheiro em espécie ao agente público para que esse organize uma viagem.

## **Doações e Patrocínios**

São proibidas que quaisquer doações sejam efetuadas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar a decisão de agente público ou autoridade governamental, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

As Empresas Randon não realizam contribuições ou doações às atividades políticas, a partidos políticos ou a pessoas físicas e jurídicas a eles ligadas.

Os patrocínios a determinados eventos da administração pública, nacional ou estrangeira, devem ser tratados com cautela, pois podem ser um canal para pagamentos ilegais ou geradores de corrupção. Este tipo de patrocínio deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.

## **Licitações**

No caso de as Empresas Randon participarem de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- (a) Frustrar, fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
- (g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **Lavagem de Dinheiro**

As Empresas Randon não toleram qualquer iniciativa relacionada a lavagem de dinheiro.

## **Aquisições e Fusões**

Para aquisição, fusão e outras formas de associações empresariais, as Empresas Randon deve realizar o processo de due diligence, com o objetivo de identificar histórico de envolvimento com corrupção ou outros tipos de condutas ilegais ou antiéticas, identificar riscos da operação e verificar a existência de controles internos e medidas de integridade na empresa-alvo.

## **Registro contábeis**

As Empresas Randon devem ter e manter livros, registros e contas contábeis refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras, assim como sua situação patrimonial. É proibida a utilização de documentos falsos, a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento ou artifício contábil que possa ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

## **Fiscalização dos Órgãos Governamentais**

As Empresas Randon mantêm um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais, reguladores e fiscalizadores. É vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos,

entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 6. PENALIDADES

Qualquer funcionário flagrado em violação desta Política estará sujeito a medidas disciplinadoras, que poderão incluir demissão de acordo com as leis aplicáveis e as políticas internas da Companhia.

Agentes, representantes, fornecedores, consultores e outros Parceiros de Negócios ou Terceiros que trabalhem para as Empresas Randon e que forem flagrados em violação desta Política estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da Companhia nos termos da lei aplicável.

## 7. DENÚNCIAS E DÚVIDAS

Em caso de dúvida, consulte seu líder imediato ou utilize o nosso Canal de Ética. Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes desta política, informe o fato por meio do nosso Canal de Ética. Esse canal de comunicação garante a confidencialidade de seu contato.

O Canal de Ética pode ser acessado pelo telefone 0800 777 07 68, ou site [www.canaldeetica.com.br/empresasrandon](http://www.canaldeetica.com.br/empresasrandon).

Dúvidas podem ser destinadas para o e-mail [compliance@empresasrandon.com.br](mailto:compliance@empresasrandon.com.br).

## 8. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 07/11/2017, entrando em vigência a partir de Novembro de 2017.

### Responsáveis pelo documento:

#### Elaboração

Gestão de Riscos e Compliance

#### Revisão

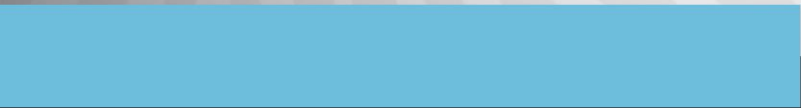
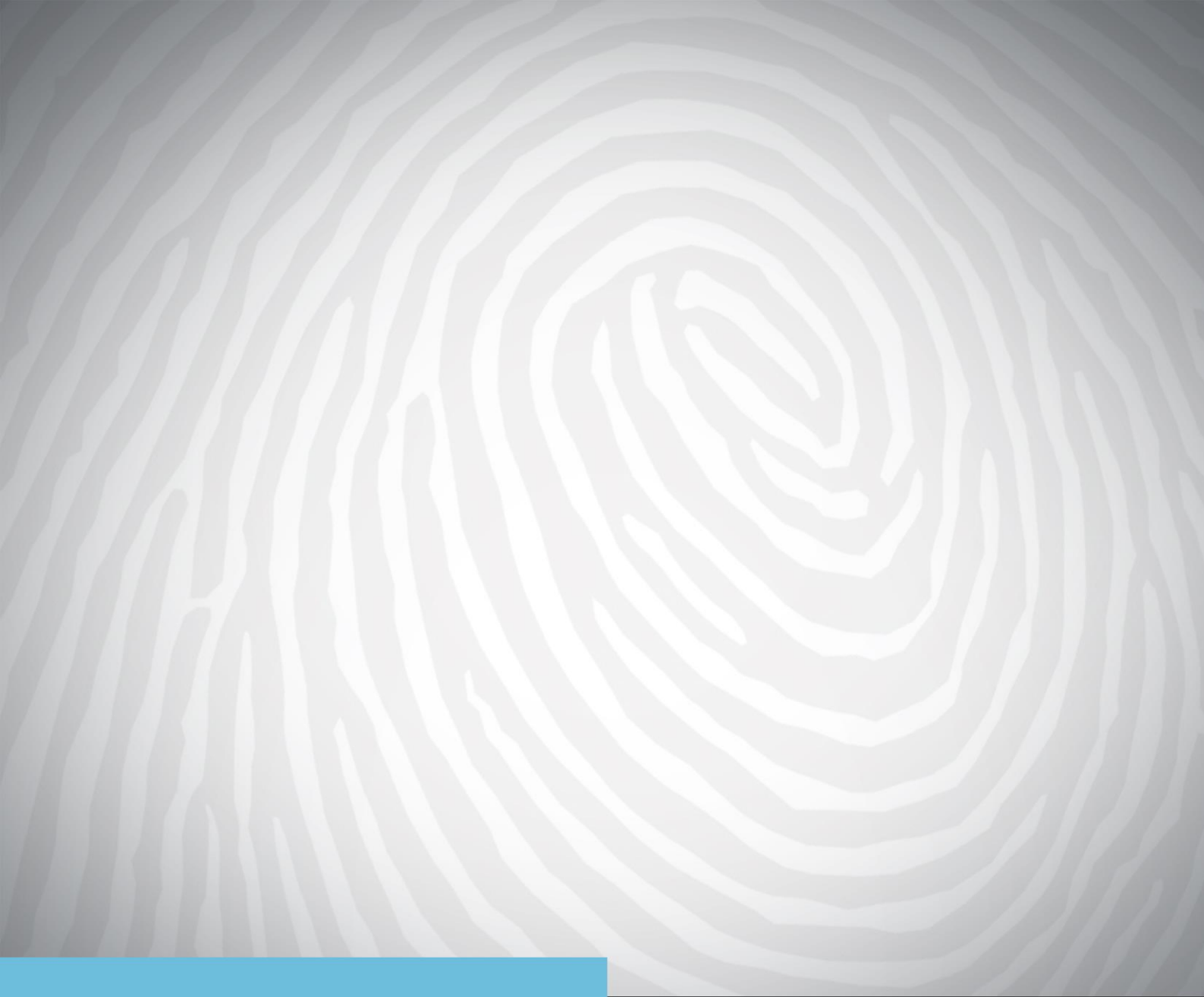
Presidência

#### Aprovação

Conselho de Administração

Última revisão:

Data: 17.07.2020



Empresas

**RANDON**<sup>®</sup>

VEÍCULOS E IMPLEMENTOS

AUTOPEÇAS

SERVIÇOS

